

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/0528-06-00 PARA A VIABILIZAÇÃO DE TESTES DE PERFORMANCE NOS VALIDADORES ELETRÔNICOS, EM AMBIENTE CONTROLADO PELA SPTRANS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE APlicATIVO PARA PAGAMENTO DA PASSAGEM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.” E A EMPRESA “CITTAMOBI DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
 Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2017/0528-06-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **CITTAMOBI DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Rua Afonso Celso, nº 552, sala 82, Vila Mariana/SP, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 10.237.278/0001-30, neste ato por sua Sócia ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, aprovado em Resolução da Diretoria da SPTrans nº 17/111, de 02 de Outubro de 2017, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação, tem como fundamento o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto principal a cooperação técnica, gerencial e estratégica, entre os partícipes, visando a viabilização do desenvolvimento e a realização de testes de performance nos validadores de bilhetagem eletrônica em ambiente controlado pela **SPTrans**, com vistas ao desenvolvimento de aplicativo para pagamento de passagem no Sistema de Transporte Público de Passageiros.
- 2.2. Do ponto de vista técnico, a **SPTrans** atualmente utiliza o padrão de tecnologia Mifare Classic e está migrando para o Mifare Plus, sendo ambos os padrões proprietários. No entanto, de acordo com o edital de “Especificação Funcional dos Bloqueios Eletrônicos Embarcados para Cartões Inteligentes sem Contato”, datado de Janeiro de 2013, as leitoras deverão aceitar cartões do tipo Mifare Classic, Mifare Plus, Desfire-EV1 e CIPURSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DA INTERESSADA

- 3.1. A solução proposta pela **CONTRATADA** está descrita na Proposta Técnica, de 18 de julho de 2018, parte integrante deste Contrato.

- 3.2. A solução apresentada pela **CONTRATADA** vai ao encontro dos interesses técnicos, gerenciais e estratégicos estabelecidos pela **SPTTrans**, justificando, dessa forma, a lavratura deste Termo de Cooperação.
- 3.3. A **CONTRATADA** atesta não estar adotando na solução por ela apresentada, tecnologia de terceiros sem a respectiva autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;
 - 4.1.1. O desenvolvimento do objeto deverá ser iniciado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 5.1. A cooperação definida na Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus para a **SPTTrans**, se dará através de:
 - 5.1.1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e de negócio;
 - 5.1.2. Realização de testes em laboratório;
 - 5.1.3. Utilização conjunta de laboratórios de ambos os partícipes;
 - 5.1.4. Desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento de novas funcionalidades da solução proposta; e
 - 5.1.5. Indicação de empresas/fornecedores parceiros para realização e criação de ambientes de testes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo acerca de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.
- 6.2. Os partícipes efetuarão a assinatura do NDA – “Non-Disclosure Agreement” (Termo de Confidencialidade), por meio do qual se comprometerão a não divulgar informações confidenciais. Após a assinatura do referido documento, será disponibilizada a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTTrans** e da **CONTRATADA**, com vistas ao processamento das regras de tarifação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 7.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente à aprovação um do outro, por escrito, qualquer matéria técnica ou comercial decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. A celebração do presente Termo de Cooperação não configura exclusividade de qualquer espécie para **CONTRATADA** na sua relação com a **SPTTrans**, reservando esta o direito de credenciar/contratar tantas outras interessadas quanto julgar necessário para atuar no desenvolvimento de solução semelhante àquela pretendida por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMETIMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 9.1. Concluídas todas as etapas de desenvolvimento da solução proposta pela **CONTRATADA**, e sendo esse modelo de pagamento de passagens devidamente homologado pela **SPTTrans**, e havendo interesse desta **CONTRATADA** se compromete a efetuar a respectiva implantação no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo – Sistema Bilhete Único, devendo essa implantação ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação expressamente formalizada pela **SPTTrans**, bem como obedecer ao cronograma a ser oportunamente definido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Cooperação, a **SPTTrans** e a **CONTRATADA** deverão designar, por escrito, pelo menos um responsável.
- 10.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência, mencionando o número do Termo de Cooperação e o assunto específico do seu conteúdo, e ser endereçadas conforme segue:

SPTTrans

Razão Social: **São Paulo Transporte S/A**.

Endereço Completo: Rua 03 de dezembro, 34, 2º andar – Centro, São Paulo/SP. CEP: 01014-020

Área gestora: Gerência de Comercialização e Prevenção de Fraude – GCP

Responsável: Sr. Lioncio de Faria

CONTRATADA

Razão Social: **CITTAMOBI DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.**

Endereço Completo: Rua Afonso Celso, 552, sala 23/26, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.119-002.

Área gestora: Controladoria



Responsável: Colette Kfouri Abud

- 10.3. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 10.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do fornecimento do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 10.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 10.2. deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente termo, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 12.1. Executada a totalidade do objeto, o Termo de Cooperação será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. A execução do presente termo, bem como as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe subsidiariamente os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste

Folha nº 44
 PALC nº 201210528
 Lucimara Bárbara Rosendo
 Pront. 116.670-0



instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 30 OUT. 2018

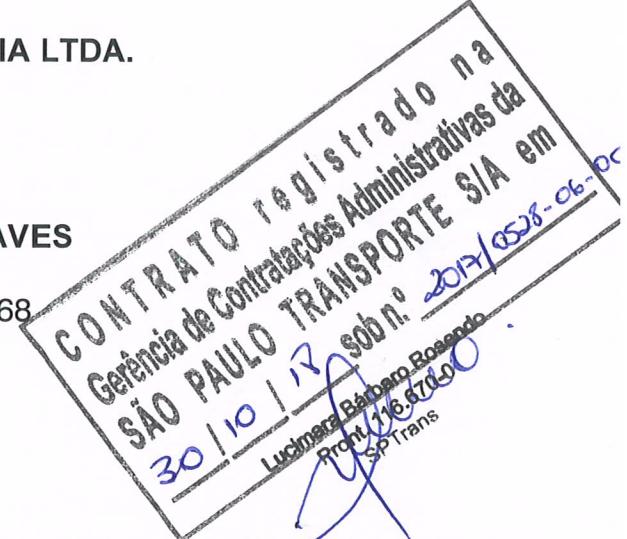
SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTTrans"


DONIZETE SANTANA COSTA
 Diretor de Gestão da Receita e
 Remuneração
 CPF nº 006.290.218-05
 RG nº 12.701.800-1


JOSÉ AÉCIO DE SOUSA
 Procurador
 CPF nº 011.445.388-82
 RG nº 9.213.188-7


CITTAMOBI DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.
"CONTRATADA"


NIEGE ROSSITER CHAVES
 Sócia
 CPF nº 689.613.404.68
 RG nº 3.419.688

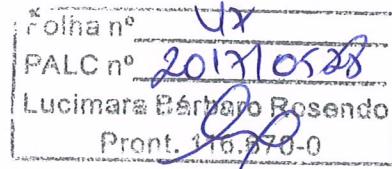


Testemunhas:

1ª
 Nome: Tânia Cristina Bozetti Blöhs
 RG: 16.771.696-7

2ª
 Nome: Lucimara Bárbara Rosendo
 RG: 116.670-0
 SPTTrans





Para
São Paulo Transporte S/A
Superintendência de Comercialização e Atendimento – DG/SAC
Rua 3 de Dezembro, 34 – andar 2 – Centro - São Paulo/SP

São Paulo, 18 de julho de 2018.

Ref.: Chamamento Público nº 001/2017

Prezados,

Atendendo ao Chamamento Público nº001/2017, a CITTAMOBI DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA. (CITTAMOBI) gostaria de apresentar um projeto para melhoria no processo de pagamento de passagens do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município de São Paulo.

O processo atual de pagamento ocorre, basicamente, por meio de compra de créditos e posterior recarga no cartão físico (Bilhete Único), ou pagamento de passagens avulsas em dinheiro. Esse processo é caracterizada pelos seguintes pontos de melhoria:

- Risco de fraude na bilhetagem;
- Necessidade do usuário fazer a compra de forma presencial, gerando filas e morosidade;
- Dificuldades no processo de recarga pode acarretar a preferência por outros modais não coletivos;
- Inexistência de processo de pagamento com Bilhete Único de forma avulsa;
- Altos custos operacionais e riscos de segurança dos pagamentos realizados em dinheiro;
- Baixa adesão pela compra por meio de aplicativos. Menos de 7% das compras são feitas por esse meio.

Em contraposição a esse cenário atual, a tecnologia de pagamentos eletrônicos, principalmente por meio de aplicativos de smartphones, vem crescendo em diversos setores, apresentando impacto significativo na melhoria de segurança, redução de custos e aumento da conveniência aos cidadãos. Segundo um levantamento feito pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, há mais de 220 milhões de smartphones no Brasil, e segundo outro estudo do IBGE, 69% das pessoas acessam a internet por meio de smartphones.

Folha nº 48
PALC nº 201810528
Lucimara Bárbara Rosendo
Pront. 118.070-0

CittaMobi

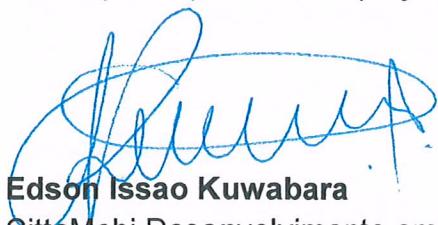
Considerando esse cenário, a CITTAMOBI propõe um projeto baseado na tecnologia de ABT – Account Based Ticketing e no conceito de clearing que, caso o piloto seja aprovado, poderia coexistir com todos os processos atuais.

O projeto a ser validado, por meio do referido chamamento público, consiste em: criar um processo iniciado com passageiro se identificando em uma tecnologia embarcada, através de um sistema instalado em um aplicativo no smartphone. De forma on-line, o smartphone se conecta a um sistema de clearing único, o qual consulta o meio de pagamento (gateway) relacionado ao passageiro. O gateway responde à clearing com aprovação (ou não) da transação. A clearing responde à tecnologia embarcada, informando o consumo da passagem.

A clearing fará, posteriormente, todos os repasses financeiros entre as partes participantes do arranjo de pagamento, bem como todos os benefícios do sistema de transporte (gratuidades, matriz de integração, conceito de integração para pagantes avulsos, etc.).

Acreditamos que esse processo proposto terá impacto positivo na melhoria da experiência do cliente, frequente ou não, do sistema de transporte urbano na cidade de São Paulo.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos e no aguardo do agendamento da reunião formal para apresentar o projeto de forma detalhada.



Edson Issao Kuwabara

CittaMobi Desenvolvimento em Tecnologia Ltda.

Email: edson.kuwabara@cittati.com.br

Telefone: 11-2853-9852



São Paulo

Rua Afonso Celso, 552 – 2º andar cj 24, 25, 26
Vila Mariana – São Paulo – SP – 04119-002

Recife

Av. Cais do Apolo, 222 – 9º andar – sala B
Recife Antigo – Recife – PE – 50030-230

coleTe. KJorjina Cittati.com.br

